



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 34357/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Taperoá  
**DATA DE ENTRADA:** 20/03/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00005/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DE FORMA CONTINUADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS APRESENTANDO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, FERRAMENTAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, ALÉM DE SUAS RESPECTIVAS ART, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB, COMPREENDENDO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTO.

**INTERESSADOS:** George Ciro Monteiro de Farias

**MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO**

**CNPJ: 45.156.770/0001-66**

**PROPOSTA DE PREÇO 002/2025**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ PB

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DE FORMA CONTINUADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, APRESENTANDO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, FERRAMENTAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, ALÉM DE SUAS RESPECTIVAS ART, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/PB. COMPREENDENDO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMOO DE REFERÊNCIA PORPOSTO.

**Empresa:** MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA - ME

MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO (NOME FANTASIA)

Endereço: RUA JOSELITO ARAUJO NOBREGA, 38, Bairro: CENTRO, Cidade: JUNCO DO SERIDÓ, UF: PB

**CPF/CNPJ:** 45.156.770/0001-66

**E-mail:** assessoriamlc@gmail.com

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DE FORMA CONTINUADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, APRESENTANDO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, FERRAMENTAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, ALÉM DE SUAS RESPECTIVAS ART, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/PB. COMPREENDENDO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMOO DE REFERÊNCIA PORPOSTO.	12	UND	R\$ 5.950,00	R\$ 71.400,00
<b>VALOR FINAL TOTAL DE CONTRATAÇÃO</b>				<b>R\$ 71.400,00</b>	

Validade da proposta por 30 dias, JUNCO DO SERIDO/PB,  
29 DE JANEIRO DE 2025

  
Mayk Douglas Vilar Gambarra  
Socio-Administrador  
CPF: 089.141.114-93

REPRESENTANTE LEGAL

**MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO**

CNPJ: 45.156.770/0001-66

**PROPOSTA DE PREÇO 002/2025****TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTO**

O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA tem por finalidade orientar ao concorrente do presente certame sobre as condições de projetos a serem desenvolvidos por este município no decorrer do período de 12 meses contratado.

O licitante ora contratado deverá ser único e total responsável pela elaboração de projetos de engenharia civil, com baixa e média complexidade, haja vista serem comuns projetos deste porte para municípios pequenos e interioranos tais como Taperoá-PB.

Entendimento sobre projetos de baixa e média complexidade conforme a seguir:

COMPLEXIDADE	TIPOS DE OBRAS A CONSTRUIR OU REFORMAR	TIPOS DE PROJETOS
<b>BAIXA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pavimentação de ruas, vias urbanas e rurais em paralelepípedos;</li> <li>• Passagens molhadas;</li> <li>• Microdrenagem urbana e rural;</li> <li>• Dispositivos de Mata-Burros;</li> <li>• Praças;</li> <li>• Academias de Saúde ao Ar-Livre;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Arquitetônico;</li> <li>• Hidrossanitário;</li> <li>• Elétrico de ligação predial;</li> <li>• Localização;</li> <li>• Situação;</li> <li>• Estrutural;</li> <li>• Modelagem 3D;</li> <li>• Modelagem BIM;</li> <li>• Planilha Orçamentária;</li> <li>• Composições de BDI;</li> </ul>
<b>MÉDIA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Escolas, Postos de Saúde, Mercados Públicos, Alimentícios e Culturais, Reformas de Prédios Públicos Quaisquer;</li> <li>• Construção de UBS;</li> <li>• Centros de Convenções</li> <li>• Construção e reforma de estádio de futebol, ginásios poliesportivos e quadras de esporte;</li> <li>• Matadouros e Abatedouros;</li> <li>• Regularização Ambiental SUDEMA para obras anteriormente citadas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cronogramas Físico-Financeiro;</li> <li>• Memória de Cálculo;</li> <li>• Memorial Descritivo;</li> <li>• Especificações Técnicas;</li> <li>• Memoriais de Drenagem;</li> <li>• PGRCC;</li> <li>• ART's;</li> <li>• Licenciamento Ambiental SUDEMA</li> </ul>

**MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO**

**CNPJ: 45.156.770/0001-66**

**PROPOSTA DE PREÇO 002/2025**

Fora desta proposta se encontra projetos de obras de grandes porte, tais como: Barragens de Terra e/ou Concreto Armado, Pavimentação Asfáltica, todo e qualquer Prédio Público com mais de dois pavimentos, aberturas de novas Estradas e Rodagens, Terraplenagem de Estradas Vicinais, Estrutura de Arrimo e Contenção qualquer, além de todo e qualquer projeto de viés distinto das prerrogativas de engenheiro civil, tais como: Projetos Elétricos de média, alta e ultra tensão, Iluminação Pública, Regularização Ambiental e Projetos Ambientais, Projetos de Sistemas Elevatórios (elevadores) e Projetos quaisquer de Engenharia Mecânica, Projetos de Combate a Incêndio, OU QUALQUER PROJETO DISTINTO DAS PRERROGATIVAS TÉCNICAS ATRIBUÍDAS A ENGENHEIRO CIVIL, POREM PARA AS OBRAS E PROJETOS OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO, NÃO SE DETERMINA TETO DE VALOR DA OBRA, FICANDO ASSIM O VENCEDOR DO CERTAME OBRIGADO A ELABORAR PROJETOS COM VALORES QUAISQUER DESDE QUE DENTRO DO TERMO DE REFERÊNCIA AQUI ESTABELECIDO.

29 DE JANEIRO DE 2025

  
Mayr Douglas Vilar Cambarra  
Sócio-Administrador  
CPF: 088.141.114-43

REPRESENTANTE LEGAL





**DIRECIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - PB

**CONFORME SOLICITAÇÃO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DE FORMA CONTINUADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, APRESENTANDO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, FERRAMENTAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, ALÉM DE SUAS RESPECTIVAS ART, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/PB. COMPREENDENDO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMOO DE REFERÊNCIA PORPOSTO.

**Empresa:** SOUZA GOMES ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - ME

**Endereço:** RUA ALTO CASTELIANO, SN, Bairro: CENTRO, Cidade: SALGADINHO, UF: PB

**CPF/CNPJ:** 46.500.311/0001-10

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DE FORMA CONTINUADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, APRESENTANDO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, FERRAMENTAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, ALÉM DE SUAS RESPECTIVAS ART, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/PB. COMPREENDENDO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMOO DE REFERÊNCIA PORPOSTO.	12	UND	R\$ 9.108,00	R\$ 109.296,00
<b>VALOR FINAL TOTAL DE CONTRATAÇÃO</b>				<b>R\$ 109.296,00</b>	

Validade da proposta por 30 dias, SALGADINHO/PB,  
29 DE JANEIRO DE 2025

*Lindinaldo de Souza Gomes*  
Lindinaldo de Souza Gomes  
CPF. 094.105.104-81  
CREA 151849667-3

REPRESENTANTE LEGAL

Rua Alto Casteliano, S/N – Centro – Salgadinho-PB – CEP: 58560-000

**CNPJ: 46.500.311/0001-10**



### TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTO

O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA tem por finalidade orientar ao concorrente do presente certame sobre as condições de projetos a serem desenvolvidos por este município no decorrer do período de 12 meses contratado.

O licitante ora contratado deverá ser único e total responsável pela elaboração de projetos de engenharia civil, com baixa e média complexidade, haja vista serem comuns projetos deste porte para municípios pequenos e interioranos tais como Taperoá-PB.

Entendimento sobre projetos de baixa e média complexidade conforme a seguir:

COMPLEXIDADE	TIPOS DE OBRAS A CONSTRUIR OU REFORMAR	TIPOS DE PROJETOS
<b>BAIXA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pavimentação de ruas, vias urbanas e rurais em paralelepípedos;</li> <li>• Passagens molhadas;</li> <li>• Microdrenagem urbana e rural;</li> <li>• Dispositivos de Mata-Burros;</li> <li>• Praças;</li> <li>• Academias de Saúde ao Ar-Livre;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Arquitetônico;</li> <li>• Hidrossanitário;</li> <li>• Elétrico de ligação predial;</li> <li>• Localização;</li> <li>• Situação;</li> <li>• Estrutural;</li> <li>• Modelagem 3D;</li> <li>• Modelagem BIM;</li> </ul>
<b>MÉDIA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Escolas, Postos de Saúde, Mercados Públicos, Alimentícios e Culturais, Reformas de Prédios Públicos Quaisquer;</li> <li>• Construção de UBS;</li> <li>• Centros de Convenções</li> <li>• Construção e reforma de estádio de futebol, ginásios poliesportivos e quadras de esporte;</li> <li>• Matadouros e Abatedouros;</li> <li>• Regularização Ambiental SUDEMA para obras anteriormente citadas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Planilha Orçamentária;</li> <li>• Composições de BDI;</li> <li>• Cronogramas Físico-Financeiro;</li> <li>• Memória de Cálculo;</li> <li>• Memorial Descritivo;</li> <li>• Especificações Técnicas;</li> <li>• Memoriais de Drenagem;</li> <li>• PGRCC;</li> <li>• ART's;</li> <li>• Licenciamento Ambiental SUDEMA</li> </ul>

Rua Alto Casteliano, S/N – Centro – Salgadinho-PB – CEP: 58560-000

**CNPJ : 46.500.311/0001-10**



Fora desta proposta se encontra projetos de obras de grandes porte, tais como: Barragens de Terra e/ou Concreto Armado, Pavimentação Asfáltica, todo e qualquer Prédio Público com mais de dois pavimentos, aberturas de novas Estradas e Rodagens, Terraplenagem de Estradas Vicinais, Estrutura de Arrimo e Contenção qualquer, além de todo e qualquer projeto de viés distinto das prerrogativas de engenheiro civil, tais como: Projetos Elétricos de média, alta e ultra tensão, Iluminação Pública, Regularização Ambiental e Projetos Ambientais, Projetos de Sistemas Elevatórios (elevadores) e Projetos quaisquer de Engenharia Mecânica, Projetos de Combate a Incêndio, OU QUALQUER PROJETO DISTINTO DAS PRERROGATIVAS TÉCNICAS ATRIBUÍDAS A ENGENHEIRO CIVIL, POREM PARA AS OBRAS E PROJETOS OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO, NÃO SE DETERMINA TETO DE VALOR DA OBRA, FICANDO ASSIM O VENCEDOR DO CERTAME OBRIGADO A ELABORAR PROJETOS COM VALORES QUAISQUER DESDE QUE DENTRO DO TERMO DE REFERÊNCIA AQUI ESTABELECIDO.

29 DE JANEIRO DE 2025

*Lindinaldo de Souza Gomes*  
Lindinaldo de Souza Gomes  
CPF. 094.105.104-81  
CREA 161849867-3

REPRESENTANTE LEGAL

Rua Alto Casteliano, S/N – Centro – Salgadinho-PB – CEP: 58560-000

**CNPJ : 46.500.311/0001-10**



**DIRECIONADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - PB**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DE FORMA CONTINUADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, APRESENTANDO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, FERRAMENTAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, ALÉM DE SUAS RESPECTIVAS ART, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/PB. COMPREENDENDO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMOO DE REFERÊNCIA PORPOSTO.

**Empresa: H R A DE ALMEIDA LTDA - ME**

H R A PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

Endereço: RUA MANOEL MARINHO DA SILVA, 85, Bairro: CENTRO, Cidade: VÁRZEA, UF: PB

CPF/CNPJ: 49.736.871/0001-67

E-mail: [eng.casamais@gmail.com](mailto:eng.casamais@gmail.com)

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DE FORMA CONTINUADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, APRESENTANDO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, FERRAMENTAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, ALÉM DE SUAS RESPECTIVAS ART, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/PB. COMPREENDENDO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMOO DE REFERÊNCIA PORPOSTO.	12	UND	R\$ 7.850,00	R\$ 94.200,00
<b>VALOR FINAL TOTAL DE CONTRATAÇÃO</b>				<b>R\$ 94.200,00</b>	

Validade da proposta por 30 dias, VÁRZEA/PB,  
29 DE JANEIRO DE 2025

  
REPRESENTANTE LEGAL



## TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTO

O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA tem por finalidade orientar ao concorrente do presente certame sobre as condições de projetos a serem desenvolvidos por este município no decorrer do período de 12 meses contratado.

O licitante ora contratado deverá ser único e total responsável pela elaboração de projetos de engenharia civil, com baixa e média complexidade, haja vista serem comuns projetos deste porte para municípios pequenos e interioranos tais como Taperoá-PB.


Entendimento sobre projetos de baixa e média complexidade conforme a seguir:

COMPLEXIDADE	TIPOS DE OBRAS A CONSTRUIR OU REFORMAR	TIPOS DE PROJETOS
<b>BAIXA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pavimentação de ruas, vias urbanas e rurais em paralelepípedos;</li> <li>• Passagens molhadas;</li> <li>• Microdrenagem urbana e rural;</li> <li>• Dispositivos de Mata-Burros;</li> <li>• Praças;</li> <li>• Academias de Saúde ao Ar-Livre;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Arquitetônico;</li> <li>• Hidrossanitário;</li> <li>• Elétrico de ligação predial;</li> <li>• Localização;</li> <li>• Situação;</li> <li>• Estrutural;</li> </ul>
<b>MÉDIA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Escolas, Postos de Saúde, Mercados Públicos, Alimentícios e Culturais, Reformas de Prédios Públicos Quaisquer;</li> <li>• Construção de UBS;</li> <li>• Centros de Convenções</li> <li>• Construção e reforma de estádio de futebol, ginásios poliesportivos e quadras de esporte;</li> <li>• Matadouros e Abatedouros;</li> <li>• Regularização Ambiental SUDEMA para obras anteriormente citadas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Modelagem 3D;</li> <li>• Modelagem BIM;</li> <li>• Planilha Orçamentária;</li> <li>• Composições de BDI;</li> <li>• Cronogramas Físico-Financeiro;</li> <li>• memória de Cálculo;</li> <li>• Memorial Descritivo;</li> <li>• Especificações Técnicas;</li> <li>• Memoriais de Drenagem;</li> <li>• PGRCC;</li> <li>• ART's;</li> <li>• Licenciamento Ambiental SUDEMA</li> </ul>

Fora desta proposta se encontra projetos de obras de grandes porte, tais como: Barragens de Terra e/ou Concreto Armado, Pavimentação Asfáltica, todo e qualquer Prédio Público com mais de dois pavimentos, aberturas de novas Estradas e Rodagens, Terrapienagem de Estradas Vicinais, Estrutura de Arrimo e Contenção qualquer, além de todo e qualquer projeto de viés distinto das prerrogativas de engenheiro civil, tais como: Projetos Elétricos de média, alta e ultra tensão, Iluminação Pública, Regularização Ambiental e Projetos Ambientais, Projetos de Sistemas Elevatórios (elevadores) e Projetos quaisquer de Engenharia Mecânica, Projetos de Combate a Incêndio. OU QUALQUER

PROJETO DISTINTO DAS PRERROGATIVAS TÉCNICAS ATRIBUÍDAS A ENGENHEIRO CIVIL, POREM PARA AS OBRAS E PROJETOS OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO, NÃO SE DETERMINA TETO DE VALOR DA OBRA, FICANDO ASSIM O VENCEDOR DO CERTAME OBRIGADO A ELABORAR PROJETOS COM VALORES QUAISQUER DESDE QUE DENTRO DO TERMO DE REFERÊNCIA AQUI ESTABELECIDO.

29 DE JANEIRO DE 2025

  
REPRESENTANTE LEGAL





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00005/2025  
**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DE FORMA CONTINUADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS APRESENTANDO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, FERRAMENTAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, ALÉM DE SUAS RESPECTIVAS ART, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. COMPREENDENDO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTO.

**Interessados:** Prefeitura Municipal de Taperoá e: MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**PARECER**

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro na forma estabelecida no Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Taperoá - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

  
**BIANCA FERNANDES MONTENEGRO**  
 Procuradoria Geral do Município  
 OAB-PB 22486



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
 Secretaria de Infra Estrutura.

**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**DESPACHO**

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DE FORMA CONTINUADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS APRESENTANDO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, FERRAMENTAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, ALÉM DE SUAS RESPECTIVAS ART, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. COMPREENDENDO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTO.


Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Taperoá - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

  
 GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS  
 Prefeito





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**

**JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DE FORMA CONTINUADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS APRESENTANDO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, FERRAMENTAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, ALÉM DE SUAS RESPECTIVAS ART, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. COMPREENDENDO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTO.

**1.0.DA JUSTIFICATIVA**

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DE FORMA CONTINUADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS APRESENTANDO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, FERRAMENTAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, ALÉM DE SUAS RESPECTIVAS ART, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. COMPREENDENDO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

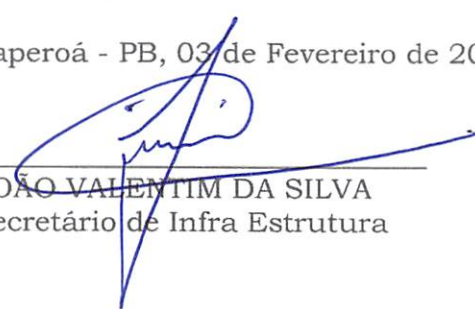
**2.0.DO SERVIÇO**

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>OB</b>	<b>SUNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHAR	...	MÊS	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Taperoá - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

  
 JOÃO VALENTIM DA SILVA  
 Secretário de Infra Estrutura



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**

## **JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DE FORMA CONTINUADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS APRESENTANDO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, FERRAMENTAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, ALÉM DE SUAS RESPECTIVAS ART, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. COMPREENDENDO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTO.

### **1.0.DA JUSTIFICATIVA**

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de obras, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respetivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Taperoá - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO VALENTIM DA SILVA  
Secretário de Infra Estrutura





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**1.Introdução**

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.Objeto**

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DE FORMA CONTINUADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS APRESENTANDO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, FERRAMENTAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, ALÉM DE SUAS RESPECTIVAS ART, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. COMPREENDENDO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTO.

**3.Necessidade da contratação**

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DE FORMA CONTINUADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS APRESENTANDO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, FERRAMENTAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, ALÉM DE SUAS RESPECTIVAS ART, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. COMPREENDENDO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**4.Alinhamento aos planos da Administração**

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

**5.Requisitos da contratação**

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ETP 1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DE FORMA CONTINUADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS APRESENTANDO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, FERRAMENTAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, ALÉM DE SUAS RESPECTIVAS ART, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. COMPREENDENDO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMO DE	MÊS	12



REFERÊNCIA PROPOSTO		
---------------------	--	--

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço**

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### **7. Levantamento de mercado**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

### **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DE FORMA CONTINUADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS APRESENTANDO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, FERRAMENTAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, ALÉM DE SUAS RESPECTIVAS ART, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. COMPREENDENDO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTO. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

### **9. Estimativas preliminares dos preços**



Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Salienta-se que a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

#### **10. Descrição da solução como um todo**

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DE FORMA CONTINUADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS APRESENTANDO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, FERRAMENTAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, ALÉM DE SUAS RESPECTIVAS ART, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. COMPREENDENDO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTO. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

#### **11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o conseqüente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

#### **12. Resultados pretendidos**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DE FORMA CONTINUADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS APRESENTANDO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, FERRAMENTAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, ALÉM DE SUAS RESPECTIVAS ART, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. COMPREENDENDO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTO.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos

assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### **13.Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

### **14.Análise de risco**

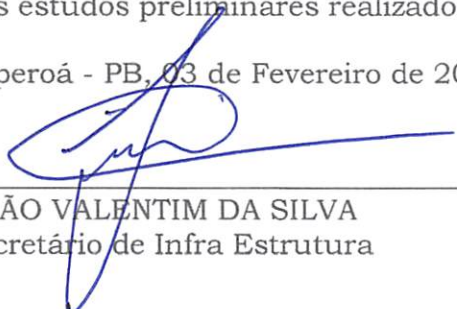
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

### **15.Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Taperoá - PB, 03 de Fevereiro de 2025.



---

JOÃO VALENTIM DA SILVA  
Secretário de Infra Estrutura



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DE FORMA CONTINUADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS APRESENTANDO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, FERRAMENTAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, ALÉM DE SUAS RESPECTIVAS ART, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. COMPREENDENDO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTO.

### **1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### **2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado** - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*...*

*XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Taperoá - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

  
 GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS  
 Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**

## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

### **1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DE FORMA CONTINUADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS APRESENTANDO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, FERRAMENTAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, ALÉM DE SUAS RESPECTIVAS ART, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. COMPREENDENDO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTO.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

### **2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DE FORMA CONTINUADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS APRESENTANDO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, FERRAMENTAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, ALÉM DE SUAS RESPECTIVAS ART, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. COMPREENDENDO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO**

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### **4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
DFD 1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DE FORMA CONTINUADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS APRESENTANDO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, FERRAMENTAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, ALÉM DE SUAS	MÊS	12



RESPECTIVAS ART, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. COMPREENDENDO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTO		
---	--	--

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: 3 (três) dias;

4.2.2.Conclusão: 11 (onze) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

## **5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DE FORMA CONTINUADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS APRESENTANDO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, FERRAMENTAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, ALÉM DE SUAS RESPECTIVAS ART, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. COMPREENDENDO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA PROPOSTO.

## **6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS**

6.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

6.2.Salienta-se que a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

## **7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

## **8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS**

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DE FORMA CONTINUADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS APRESENTANDO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, FERRAMENTAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, ALÉM DE SUAS RESPECTIVAS ART, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. COMPREENDENDO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTO;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

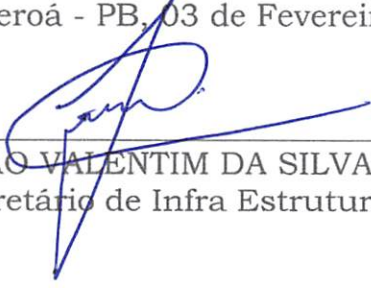
8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## **9.0.DA CONTRATAÇÃO**

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21.

Taperoá - PB, 03 de Fevereiro de 2025.



---

JOÃO VALENTIM DA SILVA  
Secretário de Infra Estrutura





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DE FORMA CONTINUADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS APRESENTANDO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, FERRAMENTAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, ALÉM DE SUAS RESPECTIVAS ART, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. COMPREENDENDO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTO.

**2.0.DA PESQUISA DE MERCADO**

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**3.0.DO VALOR**

3.1.Salienta-se que a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 11 (onze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Taperoá - PB, 03 de Fevereiro de 2025.



---

JOAO VALENTIM DA SILVA  
Secretário de Infra Estrutura



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00005/2025**

Taperoá - PB, 06 de Fevereiro de 2025.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DE FORMA CONTINUADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS APRESENTANDO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, FERRAMENTAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, ALÉM DE SUAS RESPECTIVAS ART, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. COMPREENDENDO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTO.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DE FORMA CONTINUADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS APRESENTANDO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, FERRAMENTAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, ALÉM DE SUAS RESPECTIVAS ART, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. COMPREENDENDO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 71.400,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**



Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:"*

*"I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;"*

## **6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



JOAO VALENTIM DA SILVA  
Secretário de Infra Estrutura



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00005/2025**

Participantes	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Class.	Obs.
<b>1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DE FORMA CONTINUADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS APRESENTANDO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, FERRAMENTAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, ALÉM DE SUAS RESPECTIVAS ART, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. COMPREENDENDO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTO</b>						
MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E MÊS CONSTRUCAO LTDA			125.950,00	71.400,00	1	
H R A DE ALMEIDA LTDA		MÊS	127.850,00	94.200,00	2	
SOUZA GOMES ENGENHARIA E MÊS EMPREENDEMENTOS LTDA			129.108,00	109.296,00	3	

Taperoá PB, 06 de Fevereiro de 2025

**RESULTADO FINAL:**

- MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA  
 CONSTRUCAO LTDA.  
 45.156.770/0001-66  
 Item(s): 1.  
 Valor: R\$ 71.400,00

  
 JOÃO VALENTIM DA SILVA  
 E Secretário de Infra Estrutura





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DE FORMA CONTINUADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS APRESENTANDO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, FERRAMENTAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, ALÉM DE SUAS RESPECTIVAS ART, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. COMPREENDENDO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTO.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

00.900 – Secretaria de Infraestrutura

00900.15.452.2010.2031 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica

Taperoá - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ AERSON FARIAS DE SOUZA  
Secretario de Finanças e Planejamento

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DE FORMA CONTINUADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS APRESENTANDO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, FERRAMENTAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, ALÉM DE SUAS RESPECTIVAS ART, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. COMPREENDENDO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTO.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

### 2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DE FORMA CONTINUADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS APRESENTANDO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, FERRAMENTAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, ALÉM DE SUAS RESPECTIVAS ART, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. COMPREENDENDO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL	MÊS	12



<p>DE FORMA CONTINUADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS APRESENTANDO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, FERRAMENTAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, ALÉM DE SUAS RESPECTIVAS ART, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. COMPREENDENDO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTO</p>		
---	--	--

#### **4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### **5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.



6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## **7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 3 (três) dias;

7.1.2.Conclusão: 11 (onze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

## **8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

8.1.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

## **9.0.DO PAGAMENTO**

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

## **10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas



capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

### **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

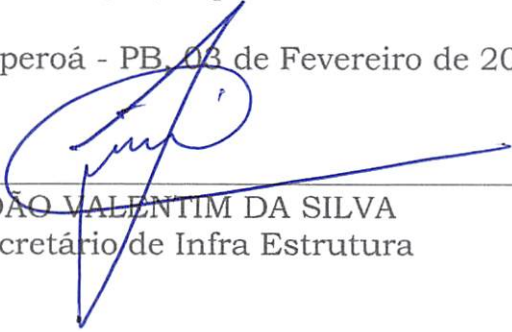
13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros

moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Taperoá - PB, 03 de Fevereiro de 2025.



---

JOÃO VALENTIM DA SILVA  
Secretário de Infra Estrutura





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/03/2025 às 12:46:07 foi protocolizado o documento sob o Nº 34357/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por George Ciro Monteiro de Farias.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá  
Número da Licitação: 00005/2025  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 10/02/2025  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Taperoá  
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 71.400,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DE FORMA CONTINUADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS APRESENTANDO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, FERRAMENTAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, ALÉM DE SUAS RESPECTIVAS ART, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB, COMPREENDENDO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTO.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 10

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 71.400,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Mlc Engenharia, Arquitetura E Construcao Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 45.156.770/0001-66

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 109.296,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Souza Gomes Engenharia E Empreendimentos Ltda

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 46.500.311/0001-10

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 94.200,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): H R A de Almeida Ltda

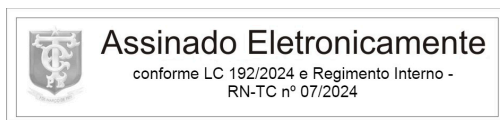
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 49.736.871/0001-67

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	d933077c67022d30ecf504cefe93eee2
Autorização da autoridade competente	Sim	ed32d94d44a46fd8a196d4845fdda75c
Estimativa da despesa	Sim	abc645a7414c2e08e33e0a5c899ccaab
Estudo Técnico Preliminar	Sim	34676e8dc3967e262c6915597709c042
Formalização de demanda	Sim	ce626e996de447886502051919f87e75
Justificativa de preço	Sim	a2abc514ab070eff3b105c8d3f1d27c9
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	635bdf280dd701d81ef44153657a7a3f
Previsão Orçamentária	Sim	8cfea56a8775cfdc00f2048d98306cbf

Documento	Informado?	Autenticação
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	c0c5b8edfc6b2b341b3683eb0be7cc3c
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Mlc Engenharia, Arquitetura E Construcao Ltda	Sim	a785e52b3e36e658789e4d13d49de945
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Souza Gomes Engenharia E Empreendimentos Ltda	Sim	e779c69f20ce6c3e0147fa0f0b24eb36
Proposta 3 - Proposta e Anexos - H R A de Almeida Ltda	Sim	418bc3611ed7465359c48d8f226a38b7

**João Pessoa, 20 de Março de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA Nº DV00005/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250203DV00005

**CONTRATO Nº: 40501/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ** - Rua Ariano Suassuna, 363 - Centro - Taperoá - PB, CNPJ nº 08.749.525/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito **George Ciro Monteiro de Farias**, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 132 - Centro - Taperoá - PB, CPF nº 253.884.524-68, Carteira de Identidade nº 1645730 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA** - Rua Joselito Araujo Nobrega, 38 - Centro - Junco Do Serido - PB, CNPJ nº 45.156.770/0001-66, neste ato representado por **Mayk Douglas Vilar Gambarra**, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro, residente e domiciliado na Rua Projetada, 157, Nossa Senhora de Fatima - Santa Luzia - PB, CPF nº 086.141.174-93, Carteira de Identidade nº 3.390.958 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00005/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00005/2025 - 02, de 10 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DE FORMA CONTINUADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS APRESENTANDO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, FERRAMENTAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, ALÉM DE SUAS RESPECTIVAS ART, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. COMPREENDENDO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00005/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 71.400,00 (SETENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

00.900 – Secretaria de Infraestrutura

00900.15.452.2010.2031 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica


**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.





A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados



o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos



em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

4

*[Handwritten signature]*

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Taperoá - PB, 10 de Fevereiro de 2025.

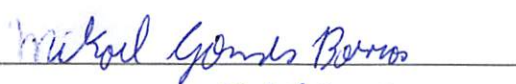
TESTEMUNHAS

  
128.057.054-75

PELO CONTRATANTE

  
GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS  
Prefeito  
253.884.524-68

PELO CONTRATADO

  
135.942.559-33

  
**MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E  
CONSTRUCAO LTDA**  
MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA  
086.141.174-93





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2025**

**Mês: FEVEREIRO**

**Nº II**

---

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DE FORMA CONTINUADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS APRESENTANDO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, FERRAMENTAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, ALÉM DE SUAS RESPECTIVAS ART, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. COMPREENDENDO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Valor nº DV00005/2025. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 14 00.900 – Secretaria de Infraestrutura - 00900.15.452.2010.2031 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura - 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: **31.12.2025** - PARTES CONTRATANTES: **Prefeitura Municipal de Taperoá** e: CT Nº 50501/2025 – 10.02.2025 – **MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA.** - R\$ 71.400,00.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DE FORMA CONTINUADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS APRESENTANDO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, FERRAMENTAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, ALÉM DE SUAS RESPECTIVAS ART, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. COMPREENDENDO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTO.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

00.900 – Secretaria de Infraestrutura

00900.15.452.2010.2031 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica

Taperoá - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ AERSON FARIAS DE SOUZA  
Secretario de Finanças e Planejamento



**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
EM EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA**

**THAIANE MICHELLE DA SILVA COSTA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 13/03/2003, inscrita no CPF nº 713.280.794-30, residente e domiciliada na cidade de Santa Luzia – PB, na Rua Projetada, nº 157, N. Sra. de Fátima, CEP 58.600-000;

**MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em 22/07/1991, inscrito no CPF nº 086.141.174-93, residente e domiciliado na cidade de Santa Luzia – PB, na Rua Projetada, nº 157, N. Sra. de Fátima, CEP 58.600-000;

Únicos sócios da empresa “**MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA**”, com sede à Rua Joselito Araújo Nóbrega, nº 38, loja 07, centro, Junco do Seridó – PB, CEP 58.640-000, inscrita na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, sob NIRE nº 25200995139, por despacho de 04/02/2022, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.156.770/0001-66, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº. 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, resolvem alterar e transformar seu registro de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** em **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

THAIANE MICHELLE DA SILVA COSTA retira-se da sociedade, dando plena e rasa quitação de seus haveres e deveres à sociedade, cedendo e transferindo por venda de suas quotas de capital no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para o sócio remanescente MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), já integralizado em moeda corrente e legal do país, passa a ser composto da seguinte forma:

<b>SÓCIO</b>	<b>Nº de Quotas</b>	<b>%</b>	<b>Valor Total em R\$</b>
Mayk Douglas Vilar Gambarra	50.000	100	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>100</b>	<b>50.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Fica transformada esta **Sociedade Empresária Limitada** em **Empresário Individual**, passando a usar o nome empresarial MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O acervo desta sociedade transformada, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), passa a constituir o capital da empresa.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O objeto passa a ser: Construção de edifícios; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Obras de terraplenagem; Instalação e manutenção elétrica; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Serviços de arquitetura; Serviços de engenharia; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; Testes e análises técnicas.



**INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA**

**MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em 22/07/1991, inscrito no CPF nº 086.141.174-94, residente e domiciliado na cidade de Santa Luzia – PB, na Rua Projetada, nº 157, N. Sra. de Fátima, CEP 58.600-000, resolve constituir como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL:**

A empresa girará sob o nome empresarial MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA e adotará como nome de fantasia a expressão: MLC ENGENHARIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL:**

O capital social será no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), já integralizado em moeda corrente e legal do país.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE:**

O Empresário Individual terá sede à Rua Joselito Araújo Nóbrega, nº 38, loja 07, centro, Junco do Seridó – PB, CEP 58.640-000.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL:**

O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL tem por objeto: Construção de edifícios; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Obras de terraplenagem; Instalação e manutenção elétrica; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Serviços de arquitetura; Serviços de engenharia; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; Testes e análises técnicas.

**ATIVIDADE PRINCIPAL**

CNAE: 41.20-4-00 - Construção de edifícios

**ATIVIDADES SECUNDÁRIAS**

CNAE: 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos

CNAE: 42.13-8-00 - Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas

CNAE: 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

CNAE: 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CNAE: 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

CNAE: 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura

CNAE: 71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CNAE: 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

CNAE: 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

CNAE: 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

CNAE: 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas

**CLÁUSULA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:**

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO E PRAZO:**

A empresa iniciou suas atividades como **Sociedade Empresária Limitada** em 04/02/2022 e passará a ter o seu funcionamento como **Empresário Individual** a partir da data do registro deste instrumento na Junta Comercial da Paraíba e seu prazo de duração será indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRÓ-LABORE:**

O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



**CLÁUSULA OITAVA – DO PORTE EMPRESARIAL:**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Microempresa - ME, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Campina Grande – PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Instrumento de Inscrição.

Os sócios assinam o presente instrumento em uma única via que será levada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para os devidos fins de direito, de acordo com a legislação em vigor.

Junco do Seridó – PB, 15 de maio de 2024.

---

**Mayk Douglas Vilar Gambarra**  
**Empresário**

---

**Thaiane Michelle da Silva Costa**  
**Ex-sócia**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08614117493	MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA
71328079430	THAIANE MICHELLE DA SILVA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2024 12:48 SOB N° 25101484179.  
 PROTOCOLO: 240764374 DE 21/05/2024.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407426151. CNPJ DA SEDE: 45156770000166.  
 NIRE: 25101484179. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/05/2024.  
 MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
 SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>45.156.770/0001-66</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/02/2022</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio</b> <b>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia</b> <b>71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia</b> <b>71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho</b> <b>71.20-1-00 - Testes e análises técnicas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R JOSELITO ARAUJO NOBREGA</b>	NÚMERO <b>38</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA 07</b>
CEP <b>58.640-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>JUNCO DO SERIDO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ASSESSORIAMLC@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 9630-7454i (83) 9195-0622</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/02/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/05/2024** às **13:47:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

27777717370

PROIBIDO PLASTIFICAR

PARAIBRA

LOCAL JOÃO PESSOA, PB

87219651645  
PB049879936

ASSINATURA DO EMISSOR  
ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO  
DIRETOR SUPERINTENDENTE DETRAN/PB

12 OBSERVAÇÕES

9	ACC										
10	A										
11	A1										
12	B				27/04/2034						
	B1										
	C										
	C1										
9	D										
10	D1										
11	BE										
12	CE										
	C1E										
	DE										
	D1E										

27777717370

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

FILIAÇÃO  
MARTINHO GAMBARRA  
MARIA DE FATIMA VILAR GAMBARRA

NACIONALIDADE  
BRASILEIRO

4d CPF 086.141.174-93  
5 N° REGISTRO 04859934409  
9 CAT HAB AB

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF 3390958 SSP PB

4a DATA EMISSÃO 30/04/2024  
4b VALIDADE 27/04/2034  
ACC D

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO 22/07/1991 EQUADOR/RN

2 e 1 NOME E SOBRENOME MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA  
1ª HABILITAÇÃO 12/01/2010



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO  
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION







**Prefeitura Municipal de Junco do Seridó**

AV. BALDUINO GUEDES, 770, CENTRO, JUNCO DO SERIDÓ - 58640-000

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº DE AUTENTICAÇÃO: **897838347114**

### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

**Nome / Razão Social:**

MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA - 45.156.770/0001-66

**Endereço:**

R JOSELITO ARAUJO NOBREGA, 38, CENTROJUNCO DO SERIDÓ - PB - 58640-000

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

### OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 dias, e sua aceitação está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó.

Certidão emitida gratuitamente em 26/12/2024.

Utilize este QRCode para garantir a autenticidade desta certidão.



Consulta realizada gratuitamente em 28/01/2025 12:41:02.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.156.770/0001-66

Certidão nº: 68569463/2024

Expedição: 07/10/2024, às 10:04:11

Validade: 05/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.156.770/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-PB**

Nº 209576/2024

Emissão: 29/10/2024

Validade: 31/03/2025

Chave: a0755

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5 194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

**Interessado(a)**

Profissional: MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA

Registro: 1616569948

CPF: 086.\*\*\*-\*\*-93

Endereço: \*\*\*\*\*

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 21/06/2017

**Título(s)**

**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7, COMB. COM O 25 DA RES. 218/73 DO CONFEA.

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Data de Formação: 26/05/2017

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações / Notas**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- **Válido em todo território nacional.**

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2024 (4/4)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsabilidades Técnicas**

Empresa: WERLISON MARIVAL LACERDA DANTAS

Registro: 0003588599

CNPJ: 06.863.079/0001-60

Data Início: 30/08/2024

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: 01/06/2025

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Terça-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quarta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quinta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sexta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: CONTRATO - 20 HORAS POR SEMANA

Empresa: MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA ME

Registro: 0003540561

CNPJ: 45.156.770/0001-66

Data Início: 19/05/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Terça-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quarta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quinta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sexta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: Inclusão de R.T. com vínculo de sócio, jornada de 20,00 horas/semana e remuneração a título de pró-labore.



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: a0755  
 Impresso em: 29/10/2024 às 11:33:23 por: adapt, ip: 177.73.202.204



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-PB**

**Nº 209576/2024**

**Emissão: 29/10/2024**

**Validade: 31/03/2025**

**Chave: a0755**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

Empresa: H R A DE ALMEIDA LTDA

Registro: 0003573710

CNPJ: 49.736.871/0001-67

Data Início: 07/02/2024

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: 09/01/2025

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Terça-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quarta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quinta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sexta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: CONTRATO - 20HS/SEM

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: a0755  
Impresso em: 29/10/2024 às 11:33:23 por: adapt, ip: 177.73.202.204







**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 9AF6.C8BC.AD39.3686

Emitida no dia 28/01/2025 às 11:03:14

Nome Empresarial:

MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA

Endereço:

JOSELITO ARAUJO DA NOBREGA

Número:

38

Complemento:

LOJA 07

Bairro:

CENTRO

Município:

JUNCO DO SERIDO

CEP:

58640-000

Inscr. Estadual:

16.423.698-8

Situação Cadastral:

BAIXADO

CNPJ/CPF:

45.156.770/0001-66

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 45.156.770/0001-66

Razão Social: MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA

Nome Fantasia: MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA

Certidão emitida às 11:07 de 28/01/2025

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **aYN+bO5t**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 45.156.770/0001-66

Razão Social: MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA

Nome Fantasia: MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA

Certidão emitida às 11:07 de 28/01/2025.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **VMt2.Yg6w**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA**  
CNPJ: **45.156.770/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:38 do dia 07/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2025.

Código de controle da certidão: **A422.E5BD.286F.466C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 45.156.770/0001-66  
**Razão Social:** MLC ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA  
**Endereço:** R JOSELITO ARAUJO NOBREGA 38 / CENTRO / JUNCO DO SERIDO / PB / 58640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/01/2025 a 16/02/2025

**Certificação Número:** 2025011805235998762800

Informação obtida em 28/01/2025 11:04:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/03/2025 às 13:01:26 foi protocolizado o documento sob o N° 34373/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por George Ciro Monteiro de Farias.

Número do Contrato: 000505012025

Data da Publicação: 11/02/2025

Data da Assinatura: 10/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 71.400,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DE FORMA CONTINUADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS APRESENTANDO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, FERRAMENTAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, ALÉM DE SUAS RESPECTIVAS ART, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB, COMPREENDENDO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTO.

Contratado (Nome): Mlc Engenharia, Arquitetura E Construcao Ltda

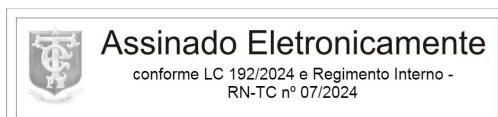
Contratado (CNPJ): 45.156.770/0001-66

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 10

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	93dbf7012f81571e6e2934adecf321eb
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	1963128803966dcf543ed167ae53de23
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	8cfea56a8775cfdc00f2048d98306cbf
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e78401b300e6ddb50b7024e85dbaee60
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 20 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB





**Documento:** 34357/25

**Subcategoria:** Licitações

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Taperoá

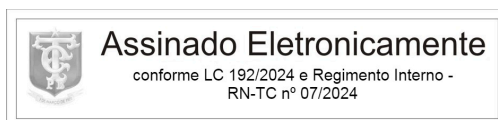
**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/03/2025 às 13:01h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 34373/25 ao Documento 34357/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 34357/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	36 - 41	e78401b300e6ddb50b7024e85dbae60
Comprovante de publicidade	42	93dbf7012f81571e6e2934adecf321eb
Comprovação da existência de dotação orçamentária	43	8cfea56a8775cfdc00f2048d98306cbf
Comprovantes de regularidade da contratada	44 - 60	1963128803966dcf543ed167ae53de23
RECIBO PROTOCOLO	61	ac0ceb92ec823c2016a77505cc25a889

**João Pessoa, 20 de Março de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**